ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

PROJETO DE LEI -009/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROTOCOLO
Nº 0260/02/2022
EM 21 / 03 / 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade Das clínicas veterinárias, pet shops e Estabelecimento assemelhado, A comunicar o agente competente Os casos em que forem constatados Indícios de maus tratos contra animal."

ART 1º As clínicas Veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos assemelhados ficam obrigados a comunicar o agente competente os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

I-Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento.

II- Relatório do atendimento prestados, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

ART 2º Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer ás seguintes sanções:

I-Poderá sofrer advertência

II-Em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 dias;

III-Em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de funcionamento por 60 dias

ART 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO
VEREADOR
VICE Presidente da Câmara Municipal de Mesquita